



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/83/2003, do Executivo, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria nas condições que menciona e dá outras providências.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

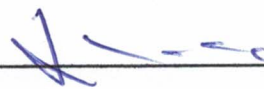
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Jerônimo Humberto Devoti

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Omar Silva da Costa

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

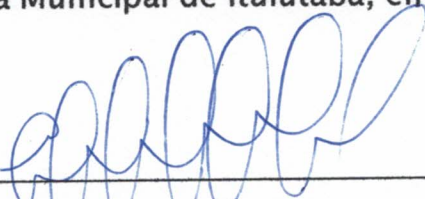
Relator: Luziano Justino Dias

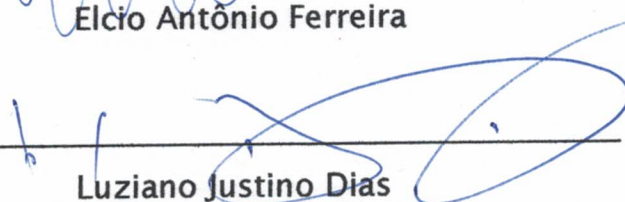
Parecer ao Projeto de Lei CM/83/2003, do Executivo, que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria nas condições que menciona e dá outras providências.


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de dezembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Elcio Antônio Ferreira Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Luziano Justino Dias Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Juarez José Muniz Membro

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/492

Assunto: Encaminha Mensagem nº 54/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 19 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 54/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**RUBENS ERIFATAN VAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 54/2003

Ituiutaba, 19 de dezembro de 2003

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido a essa edilidade projeto de lei que autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, com vistas a incrementar arrecadação e atender a interesse coletivo.

Os débitos de contribuição de melhoria decorrentes de obras de pavimentação asfáltica e de meios-fios e sarjetas anteriores a 31 de dezembro de 1996 estão onerados de juros, correção monetária e multa que, acrescidos aos reajustes contratuais concedidos à época, elevam tais débitos em níveis muito superiores aos custos atuais de obras semelhantes.

Os contribuintes, conforme é diariamente aferido em suas reclamações, não suportam o ônus que lhes é imposto. Assim, o referido projeto de lei, enquadra os débitos aos preços atuais das obras. Equivale dizer que o contribuinte estará pagando o asfalto e meios-fios realizado há anos, aos preços de hoje.

A renúncia de receita - apenas em tese - da parte remitada será plenamente compensada pelo incentivo à arrecadação. Vale dizer: conforme está lançado o débito o contribuinte não suporta pagá-lo. Com a remissão parcial ele certamente pagará.


Assim, é de maior interesse a efetiva arrecadação, ainda que de menor valor, que continuar a contabilizar valores elevados de débitos de inexeqüível arrecadação, já que não suportáveis pelos contribuintes. É essa a justificativa que apresentamos em obediência ao que dispõe o art. 14, inciso II, de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

É importante ressaltar que no exercício anterior este Legislativo aprovou legislação análoga, com resultados positivos, o que recomenda sua reedição.

Com esses esclarecimentos, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Comes*

LEI N. - DE DE DE 2003

**Autoriza a remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria, nas condições que menciona e dá outras providências.***em/23/2003*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de débitos de Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras de pavimentação asfáltica, de construção de meios-fios e sarjetas, de extensão de rede de iluminação pública e de construção de muros e passeios em vias e logradouros públicos, lançados até 31 de dezembro de 1996, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Poderá ser remitida a parcela de cada lançamento que resultar da aplicação das seguintes fórmulas:

**a) para débitos de pavimentação asfáltica:**

$$VDA - (AA \times Vm2) = VDR$$

donde:

VDA = valor do débito atualizado

AA = quantidade em m2 da faixa de área asfaltada de cada imóvel

Vm2 = valor do m2 de asfalto que é R\$12,77 (doze reais e setenta e sete centavos)

VDR = valor da parcela do débito a ser remitida.

**b) para débitos de meios-fios e sarjetas:**

$$VDA - (Nm \times Vmm) = VDR$$

donde:

VDA = valor do débito atualizado

Nm = quantidade de metros lineares de meios-fios e sarjetas da testada do imóvel

Vmm = valor do metro linear de meio-fio e sarjeta que é R\$9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)

VDR = valor da parcela de débito a ser remitida.



*mes*

pública:

**c) para débitos de extensão de rede de iluminação**

$$VDA - (nm \times Vmr) = VDR$$

donde:

VDA = valor do débito atualizado

nm = quantidade de metros lineares de rede de iluminação pública na testada do imóvel

Vmr = valor do metro linear de rede de iluminação pública que é de R\$60,18 (sessenta reais e dezoito centavos)

VDR = valor da parcela do débito a ser remitida.

**d) para débitos de passeios:**

$$VDA - (ap \times vm^2) = VDR$$

donde:

VDA = valor do débito atualizado

ap = quantidade em m<sup>2</sup> da faixa de área de passeio de cada imóvelvm<sup>2</sup> = valor do m<sup>2</sup> de passeio que é de R\$16,76 (dezesesseis reais e setenta e seis centavos)

VDR = valor da parcela do débito a ser remitida.

**e) para débitos de muros:**

$$VDA - (nm \times vmm) = VDR$$

donde:

VDA = valor do débito atualizado

nm = quantidade de metros lineares de muros construídos na testada do imóvel

vmm = valor do metro linear de muro de 1,80m de altura que é de R\$23,00 (vinte e três reais)

VDR = valor da parcela de débito a ser remitida.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de pagamento parcial será estabelecida a proporcionalidade.

Art. 3º Para obtenção do benefício concedido o contribuinte devedor deverá promover o acerto de seu débito até 31 de dezembro de 2004, a contar da data de publicação desta lei, nas seguintes condições:

I - pagamento total à vista, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do débito não remitida;



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - parcelamento, dividindo-se a parte não remetida do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, reajustáveis na forma estabelecida na Lei Complementar nº42, de 25 de abril de 2001.

Art. 4º Efetuado o recolhimento ou homologado o parcelamento, a autoridade fazendária determinará a anulação da parcela referente ao débito remitido, inclusive se estiver inscrito em Dívida Ativa.

Art. 5º A inadimplência do devedor nas obrigações de parcelamento importará no cancelamento do benefício e na restauração do débito remitido.

Parágrafo único. Ocorrendo esta hipótese serão deduzidas do valor total do débito as parcelas pagas.

Art. 6º Os benefícios desta lei alcançam débitos em Dívida Ativa em processo de execução judicial, correndo as custas pelo executado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura de Ituiutaba, de de .

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S. S., em 30/12/03

Presidente

COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS  
S. S., em 30/12/03

Presidente

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

30/12/03

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por  
unanimidade.

30/12/03

Presidente

83/2003

Aprovado em 2.ª votação por  
unanimidade.

30/12/03

Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS À  
ORDEM DO DIA DE HOJE

30/12/03

Presidente

ago/majo